



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 186/2020** destinada à **contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica de pátios e serviços afins da Escola Municipal Professor Orestes Guimarães**. Aos 17 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Rickson Rodrigues Cardoso e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Stop Fire Extintores e Equipamentos de Segurança Eireli (SEI nº 6953807); Salver Construtora e Incorporadora Ltda. (SEI nº 6953883); Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 6953918); Celso Kudla Empreiteiro Eireli (SEI nº 6953975), Mega Empreendimentos Eireli (SEI nº 6953997); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 6954032); AZ Construções Ltda. (SEI nº 6954058) e Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. EPP (SEI nº 6954114). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Stop Fire Extintores e Equipamentos de Segurança Eireli**, em análise à descrição das atividades desempenhadas pela empresa, elencadas no contrato social apresentado, verificou-se que ela não possui objeto compatível com o exigido para o presente certame. Assim, tendo em vista o disposto no item 5.2.7, do edital "*Não será admitida a participação de proponentes: [...] cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação*", a Comissão de Licitação não aceitará a participação da empresa e seus documentos não serão analisados. **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.**, em consulta à autenticidade da Certidão de Débitos Municipais, verificou-se que as datas de emissão e validade do documento entregue, diferem das datas da certidão autenticada. Entretanto, em contato com a Prefeitura Municipal de Ituporanga, foi informado que a empresa se encontra regular, atendendo portanto, à exigência do item 8.2, alínea "g" do edital. O representante da empresa AZ indicou que não foi apresentada a Certidão Simplificada. Assim, considerando que essa exigência é facultada às empresas que possuem a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para usufruto dos benefícios descritos na Lei Complementar nº 123/06, e ainda, que em seu comprovante de inscrição e de situação cadastral consta a informação de que o porte da empresa é classificado como "*demais*" (fl. 8), portanto, a empresa *não é microempresa ou empresa de pequeno porte*, a empresa não se enquadra nas condições para utilização das disposições da referida Lei. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, o atestado de capacidade técnica, vinculado à CAT nº 252016068926 (fls. 35-37) sob os selos A 023.474 e A 23.475, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (fls. 38/39), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculado à CAT nº 252015057598 (fl. 42), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. Verificou-se que o quantitativo apresentado nos atestados, refere-se a m², porém, o edital exige a apresentação em kg, assim, os referidos atestados foram analisados em conjunto com o Engenheiro Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Senhor Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5 e atendem ao quantitativo mínimo exigido. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252016068926 (fls. 35-37), referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois a comprovação de vínculo empregatício com a empresa foi apresentada somente em seu nome por meio de contrato de prestação de serviços (fl. 46) e ainda, é o único responsável técnico a constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC (fl. 45), conforme exigências previstas no item 8.2, alínea "m" e "o", do edital. A CAT nº 252015057598 (fls. 43-44) referente ao profissional Fabio Xavier de Andrade, não foi considerada para fins de comprovação de capacidade técnica pois o profissional não está indicado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa e não comprovou vínculo empregatício. A CAT nº 252016068925 (fls. 40-41), referente ao profissional Leandro Perondi, não foi considerada para fins de comprovação de

capacidade técnica pois não apresentou serviços compatíveis ao exigidos nesse certame. O representante da empresa Implanta arguiu que a empresa apresentou o Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial sem a autenticação e assinaturas, além de não apresentar recibo de entrega. Entretanto, ao realizar a validação do documento por meio do protocolo e chancela indicados pela Junta Comercial de Santa Catarina no Termo de Abertura, verifica-se o registro do documento integral, sendo assim, a validação refere-se ao documento completo. No tocante a assinatura do documento, informa-se que o mesmo encontra-se assinado digitalmente, conforme consta no Termo de Abertura do Balanço Patrimonial. No que diz respeito ao recibo de entrega, o edital dispõe no item 8.2, alínea k.2 "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa**". Assim, tal documento é exigido apenas de empresas que apresentem balanços emitidos por meio do sistema digital (SPED), não sendo este, o caso da empresa. Arguiu ainda que uma das Certidões de Acervo Técnico apresentadas descreve "desmontagem/reforma de estrutura metálica", e que tal descrição é diferente da solicitada. No entanto, o atestado considerado para comprovação das exigências do edital, registrado junto ao CREA/SC sob o selo A 012.187, descreve "*montagem de estrutura metálica da cobertura*", e atende ao item 8.2, alínea "n". **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à ART nº 20060575316, emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (fls. 117-152), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto, os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Araucária (fls. 94-114), registrado junto ao CREA/PR sob o selo A 065189, comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. **Mega Empreendimentos Eireli**, o representante da empresa Implanta arguiu que a empresa não possui CNAE para execução de obras, porém, em análise ao seu Contrato Social, cartão CNPJ, Cadastro Estadual e Municipal, verifica-se a descrição de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Arguiu ainda que a empresa apresentou o Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial sem a autenticação e assinaturas, além de não apresentar recibo de entrega. Entretanto, ao realizar a validação do documento por meio do protocolo e chancela indicados pela Junta Comercial de Santa Catarina no Termo de Abertura, verifica-se o registro do documento integral, sendo assim, a validação refere-se ao documento completo. No tocante a assinatura do documento, informa-se que o mesmo encontra-se assinado digitalmente, conforme consta no Termo de Abertura do Balanço Patrimonial. No que diz respeito ao recibo de entrega, o edital dispõe no item 8.2, alínea k.2 "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa**". Assim, tal documento é exigido apenas de empresas que apresentem balanços emitidos por meio do sistema digital (SPED), não sendo este, o caso da empresa. Ainda, indica que o acervo apresentado pela empresa é relativo apenas a "reforma de estrutura metálica", diferente do exigido pelo edital e que em outro atestado apresentado, verifica-se a metragem de 170m², abaixo da área de cobertura desse edital. A metragem indicada pelo representante refere-se à um serviço de "execução de cobertura em telha cerâmica com estrutura em madeira", diferente do exigido, descrito como "estrutura metálica". Assim, este não foi considerado. O representante da empresa AZ Construções também afirma que a empresa apresentou acervo e atestado de "reforma de estrutura metálica" de 1000m², não atendendo ao edital. Assim, em análise aos atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados pela empresa, verificou-se que seus descritivos são incompatíveis com o objeto da licitação e portanto, a empresa não atende às exigências do item 8.2, alíneas "m" e "n", do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 68131/2020, com data de validade de 28 de julho de 2020. Sendo assim, tendo em vista o disposto no item 10.2.8 do edital "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão emitiu nova Certidão (SEI nº 7018240), que comprova a regularidade da empresa junto à Fazenda Municipal. Os serviços contantes na CAT nº 304/2013 (fls. 30-31), com responsabilidade técnica de Ivonete Rosa Ghisoni da Silva, bem como no

atestado a ela vinculado (fl. 32), não foram considerados para comprovação de acervo e capacidade técnica pois não cumprem com estrutura metálica. O representante da empresa Implanta, arguiu que uma das CAT apresentadas, acompanha atestado de desmontagem/reforma. Assim, os serviços contantes na CAT nº 111/2009 (fl. 26), com responsabilidade técnica de Fabrício do Nascimento, bem como no atestado a ela vinculado (fl. 27), não foram considerados para comprovação de acervo e capacidade técnica pois caracterizam reforma de estrutura metálica, diferente do exigido no edital. Entretanto, o atestado apresentado pela empresa Industrial Agrícola Suin Ltda. atende às exigências do edital. Verificou-se que o quantitativo apresentado nos atestados, refere-se a m², porém, o edital exige a apresentação em kg, assim, os referidos atestados foram analisados em conjunto com o Engenheiro Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Senhor Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5 e atendem ao quantitativo mínimo exigido. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252017082694 (fl.28), referente ao profissional Fabio Provesi, pois é a única que comprova execução de serviços compatíveis com o edital. Entretanto a empresa não comprovou vínculo empregatício do profissional, deixando de atender à exigência do item 8.2, alínea "p", do edital. O representante da empresa Implanta arguiu ainda que a empresa apresentou o Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial sem a autenticação e assinaturas. Entretanto, ao realizar a validação do documento por meio do protocolo e chancela indicados pela Junta Comercial de Santa Catarina no Termo de Abertura, verifica-se o registro do documento integral, sendo assim, a validação refere-se ao documento completo. No tocante a assinatura do documento, informa-se que o mesmo encontra-se assinado digitalmente, conforme consta no Termo de Abertura do Balanço Patrimonial. **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. EPP**, os representantes das empresas Sinercon e AZ arguíram que a empresa apresentou a Certidão Simplificada com emissão superior a 30 dias. Dessa forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei nº 123/06, pois não atende ao disposto no item 8.4, alínea "r", do edital "*Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*". A Comissão de licitação verificou que a certidão negativa, emitida em 27 de maio de 2020, expedida pelo 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, foi assinada digitalmente. Ao realizar a certificação do referido documento por meio do site http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/default/verifica_cert.php, verificou-se a seguinte informação: "*As Certidões assinadas digitalmente conforme padrão ICP-Brasil são consideradas válidas quando fornecidas e armazenadas em mídia eletrônica, caso seja necessária sua impressão, seu conteúdo físico em papel deve ser confrontado sempre com o documento original digital, o qual quando apresentado por visualizadores (em versão atualizada) identificam a validade da assinatura digital quanto da sua autoria e possibilidade de revogação*". Assim, tendo em vista o disposto no item 10.5, do edital: "*Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*" e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi solicitada à empresa, por meio do Ofício 7054442/2020 - SAP.UPR, a certidão original digital, para validação. Em resposta, a empresa informou que "*Como é uma certidão que é regularmente atualizada, o código verificador da certidão apresentada expirou*" e encaminhou o arquivo original digital da Certidão emitida em 27 de maio de 2020 (SEI nº 7080850), porém, não foi possível sua certificação, vez que se encontra expirada. Assim, considerando o disposto no item 8.1.1 do edital "*Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação*", o referido documento não será aceito. A empresa enviou ainda a Certidão atualizada (SEI nº 7080850), com emissão em 24 de agosto de 2020. Contudo, conforme mencionado anteriormente, sabe-se que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 43, § 3º veda a inclusão posterior de documentos. Portanto, a empresa deixou de atender à exigência do item 8.2, alínea "j" do edital. **AZ Construções Ltda.**, As Certidões de Acervo Técnico nº 252019102167 (fls. 59-65) e nº 252019102195 (fls. 71-72) e atestados a elas vinculados, não foram considerados para fins de comprovação de capacidade técnica pois não apresentaram serviços compatíveis ao exigido nesse certame. Entretanto, o atestado emitido pela empresa Fremax Administração e Participações Ltda., registrado junto ao CREA/SC sob o selo A 012.242, bem como a CAT nº 252018092306, atendem às exigências do item 8.2, alíneas "m" e "n", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide: **INABILITAR: Sinercon Construtora e**

Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., por não comprovar vínculo empregatício do responsável técnico indicado, deixando de atender ao disposto no item 8.2, alínea "p", do edital. **Mega Empreendimentos Eireli**, por não comprovar, através de acervo técnico e atestado de capacidade técnica, a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de estrutura metálica, conforme prevê o item 8.2, alíneas "m" e "n", do edital. **Implanta Construções, Incorporações e Serviços de Engenharia Ltda. EPP**, por apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, com o código verificador expirado, impossibilitando sua validação. Deste modo a empresa deixou de atender ao item 8.2, alínea "j", do edital. E decide **HABILITAR**: Salver Construtora e Incorporadora Ltda., Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli, Celso Kudla Empreiteiro Eireli e AZ Construções Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão de Licitação

Glederson Henrique Grein

Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador(a)**, em 17/09/2020, às 13:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7086739** e o código CRC **54038A7C**.

20.0.069475-0

7086739v10

7086739v10